REVISTA ESMAT

Artigo

MEMÓRIA, DIGNIDADE E INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL: REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO DIREITO À IMAGEM *POST MORTEM*

Memory, dignity and artificial intelligence: social representations of the right to post-mortem image

Memoria, dignidad e inteligencia artificial: representaciones sociales del derecho a la imagen post mortem

Cinthya Amaral Santos[1]
Universidade Estadual de Goiás, Goiás, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0001-5553-5238
E-mail: camarals2013@gmail.com

Humberto César Machado[2]
Centro Universitário Alfredo Nasser, Aparecida de Goiânia, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-4349-455X
E-mail: humberto.cesar@unifan.edu.br

João Felipe da Silva Fleury[3]
Universidade Estadual de Goiás, Goiás, GO, Brasil.
https://orcid.org/0000-0003-1982-3245
E-mail: jfelipe.contato@gmail.com

Histórico do artigo:
Recebido em: 29 de maio de 2026
Aceito em: 21 de junho de 2026
Revisado em: 16 de setembro de 2026
Publicado em: 18 de setembro de 2026

Editor responsável: Dr. Tarsis Barreto Oliveira

Este artigo está licenciado sob a Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0), que permite uso, compartilhamento e adaptação, desde que a autoria e a fonte original sejam devidamente creditadas.

RESUMO

O avanço da inteligência artificial generativa ampliou as possibilidades de reprodução, manipulação e recriação de imagens de pessoas falecidas, intensificando debates éticos, jurídicos e sociais relacionados à memória, à dignidade e aos direitos da personalidade. Nesse

[1] Doutora em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professora RTIDP da Universidade Estadual de Goiás.
[2] Pós-doutor em Psicologia pela Pontifícia Universidade Católica de Goiás. Professor do Centro Universitário Alfredo Nasser.
[3] Doutor em Direito pelo UniCEUB. Professor da Universidade Estadual de Goiás (UEG).

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

contexto, a imagem *post mortem* deixa de constituir mero registro do passado e passa a configurar artefato digital reconfigurável, suscitando questionamentos sobre os limites tecnológicos da identidade após a morte. Sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais, compreende-se o direito à imagem *post mortem* como construto permeado por valores morais, afetivos, simbólicos e jurídicos. Partiu-se da hipótese de que a legitimidade da utilização dessas imagens envolve, além da proteção jurídica, aspectos relacionados à dignidade e à memória do falecido. Objetivou-se investigar a representação social do direito à imagem *post mortem* na era da inteligência artificial. Realizou-se pesquisa qualitativa com 20 participantes, cujos relatos foram processados pelo *software* IRaMuTeQ. A Classificação Hierárquica Descendente identificou cinco classes lexicais, posteriormente sistematizadas em três eixos interpretativos: ético-moral, relacionado ao respeito e à dignidade; relacional-afetivo, associado à família e à preservação da memória; e normativo-jurídico, referente ao consentimento e aos limites legais. Conclui-se que a inteligência artificial é representada de modo ambivalente, simultaneamente como possibilidade tecnológica e fonte de riscos, demandando parâmetros éticos, regulação jurídica e mecanismos de controle social.

Palavras-Chave: Inteligência Artificial; Direito à Imagem; *Post Mortem*; Representações Sociais; Direitos da Personalidade.

ABSTRACT

The advancement of generative artificial intelligence has expanded the possibilities for reproducing, manipulating, and recreating images of deceased individuals, intensifying ethical, legal, and social debates concerning memory, dignity, and personality rights. In this context, the *post-mortem* image is no longer merely a record of the past but becomes a reconfigurable digital artifact, raising questions about the technological boundaries of identity after death. From the perspective of Social Representations Theory, the right to one's *post-mortem* image is understood as a construct shaped by moral, emotional, symbolic, and legal values. This study hypothesized that the legitimacy of using such images involves not only legal protection but also considerations related to the dignity and memory of the deceased. The study aimed to investigate the social representation of *post-mortem* image rights in the age of artificial intelligence. A qualitative study was conducted with 20 participants, whose accounts were processed using IRaMuTeQ software. Descending Hierarchical Classification identified five lexical classes, which were subsequently organized into three interpretive axes: ethical-moral, related to respect and dignity; relational-affective, associated with family and the preservation of memory; and normative-legal, concerning consent and legal boundaries. The findings indicate that artificial intelligence is represented ambivalently, both as a technological opportunity and a source of risk, requiring ethical standards, legal regulation, and social oversight.

***Keywords*:** Artificial Intelligence; Image Rights; *Post-Mortem*; Social Representations; Personality Rights.

RESUMEN

El avance de la inteligencia artificial generativa ha ampliado las posibilidades de reproducción, manipulación y recreación de imágenes de personas fallecidas, intensificando

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

los debates éticos, jurídicos y sociales relacionados con la memoria, la dignidad y los derechos de la personalidad. En este contexto, la imagen *post mortem* deja de constituir un mero registro del pasado y pasa a configurarse como un artefacto digital reconfigurable, suscitando cuestionamientos sobre los límites tecnológicos de la identidad después de la muerte. Desde la perspectiva de la Teoría de las Representaciones Sociales, se comprende el derecho a la imagen *post mortem* como un constructo permeado por valores morales, afectivos, simbólicos y jurídicos. Se partió de la hipótesis de que la legitimidad del uso de dichas imágenes implica, además de la protección jurídica, aspectos relacionados con la dignidad y la memoria de la persona fallecida. El objetivo fue investigar la representación social del derecho a la imagen *post mortem* en la era de la inteligencia artificial. Se realizó una investigación cualitativa con 20 participantes, cuyos relatos fueron procesados mediante el *software* IRaMuTeQ. La Clasificación Jerárquica Descendente identificó cinco clases léxicas, posteriormente sistematizadas en tres ejes interpretativos: ético-moral, relacionado con el respeto y la dignidad; relacional-afectivo, asociado a la familia y a la preservación de la memoria; y normativo-jurídico, referente al consentimiento y a los límites legales. Se concluye que la inteligencia artificial es representada de modo ambivalente, simultáneamente como posibilidad tecnológica y fuente de riesgos, lo que exige parámetros éticos, regulación jurídica y mecanismos de control social.

Palabras clave: Inteligencia Artificial; Derecho a la Imagen; *Post Mortem*; Representaciones Sociales; Derechos de la Personalidad.

1 INTRODUÇÃO

O rápido progresso da inteligência artificial generativa tem gerado mudanças significativas nas maneiras de criação, disseminação e manejo de conteúdos digitais, ampliando consideravelmente as oportunidades de reprodução de imagens, vozes e identidades humanas. Dentre os vários desafios resultantes desse fenômeno, sobressai a aplicação de recursos tecnológicos que permitem a reprodução, modificação ou recriação digital da imagem de indivíduos que já faleceram, abrindo espaço para novas reflexões sobre os limites éticos, jurídicos e sociais relacionados ao uso da identidade humana após a morte.

O avanço de tecnologias como *deepfakes*, clonagem de voz e sistemas generativos de alta fidelidade tem desenhado uma fronteira cada vez mais sutil entre memória, representação e reconstrução artificial da identidade, demandando uma reflexão crítica acerca da salvaguarda da dignidade humana nos ambientes digitais. No sistema jurídico brasileiro, a proteção da imagem se baseia nos direitos da personalidade, assim como na salvaguarda constitucional da honra, da intimidade, da vida privada e da dignidade da pessoa humana. Apesar da extinção da personalidade civil com a morte, o ordenamento jurídico reconhece a

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

importância de salvaguardar a memória, a honra e a imagem do defunto, concedendo a familiares e sucessores a legitimidade para a proteção desses interesses existenciais.

A ampliação da capacidade tecnológica de replicar identidades pós-morte ressalta lacunas regulatórias significativas, especialmente em virtude da falta de normas específicas que possam regulamentar a utilização da inteligência artificial na recriação digital de indivíduos que já faleceram. A questão se torna ainda mais intricada ao se perceber que a discussão não se limita à esfera normativa. O emprego de imagens *post mortem* evoca valores morais, afetivos, culturais e simbólicos associados à memória, à identidade e ao respeito pelos falecidos, elementos que transcendem os limites convencionais da dogmática jurídica.

No presente contexto, a Teoria das Representações Sociais, formulada por Serge Moscovici, fornece um referencial de grande relevância para a compreensão de como indivíduos e grupos sociais edificam significados relativos à preservação da imagem após a morte, bem como os limites éticos associados ao uso da inteligência artificial. A pergunta dessa pesquisa é abordar a seguinte indagação: De que maneira se organiza a representação social do direito à imagem *post mortem* em relação às potencialidades de uso da inteligência artificial na recriação e na exploração de identidades digitais de indivíduos que já faleceram?

Parte-se da premissa de que a legitimidade dessa utilização não é entendida unicamente sob a perspectiva jurídica, mas abrange dimensões éticas, afetivas e simbólicas concernentes à preservação da dignidade, da memória e da identidade do indivíduo falecido. O objetivo principal da pesquisa é examinar a representação social do direito à imagem *post mortem* na era da inteligência artificial. O objetivo é, de forma específica, entender as interpretações que os participantes conferem ao uso dessas imagens, identificar os elementos simbólicos mais significativos que organizam essas representações e analisar suas consequências para a salvaguarda dos direitos da personalidade dentro do cenário das tecnologias digitais atuais.

A importância da pesquisa resulta da crescente inserção da inteligência artificial em áreas vinculadas à comunicação, ao entretenimento, à publicidade e à preservação digital da memória, um fenômeno que tem intensificado os riscos de uso inadequado da identidade de indivíduos que já faleceram. Além de contribuir para a discussão jurídica acerca dos direitos da personalidade, a pesquisa visa expandir a compreensão psicossocial do fenômeno,

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

integrando os domínios do Direito, da Ética, da Psicologia Social e da Tecnologia.

Do ponto de vista metodológico, trata-se de uma investigação qualitativa alicerçada na Teoria das Representações Sociais. Vinte indivíduos participaram do estudo, e seus relatos foram coletados por meio de um instrumento que continha questões abertas a respeito da utilização de imagens *post mortem* em sistemas de inteligência artificial. O acervo empírico foi submetido a uma análise textual com o suporte do *software* IRaMuTeQ, utilizando-se a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), um procedimento que permitiu identificar os núcleos de sentido mais relevantes nas representações elaboradas pelos participantes. A análise dos resultados foi conduzida com base na literatura jurídica e psicossocial relacionada aos direitos da personalidade, à dignidade humana, à memória social e à regulamentação da inteligência artificial.

Em estudos embasados na Teoria das Representações Sociais, a adesão ao Sistema CEP/CONEP poderá ser dispensada quando a pesquisa for definida como pesquisa de opinião pública, envolvendo participantes não identificados e sem a coleta ou o registro de informações que permitam sua identificação individual. Nessa situação, aplica-se o que está estabelecido no artigo 1º, parágrafo único, inciso I, da Resolução nº 510 do CNS, de 2016, segundo o qual as pesquisas de opinião pública com participantes não identificados não serão registradas nem avaliadas pelo Sistema CEP/CONEP. Dessa forma, quando a análise das representações sociais se limitar à expressão espontânea de opiniões, percepções, crenças ou recordações de indivíduos indeterminados, mantendo plenamente seu anonimato e sem englobar procedimentos que extrapolem essa hipótese normativa, não será necessário submeter à avaliação do Comitê de Ética em Pesquisa (Brasil, 2016).

Este estudo visa articular os fundamentos da Teoria das Representações Sociais com o debate atual sobre direitos da personalidade e inteligência artificial, buscando aprofundar as reflexões sobre a proteção da imagem *post mortem*. Com isso, pretende-se oferecer bases teóricas e analíticas que auxiliem na elaboração de respostas jurídicas adequadas aos desafios apresentados pelas tecnologias digitais do século XXI.

2 O DIREITO À IMAGEM *POST MORTEM* NO ORDENAMENTO JURÍDICO BRASILEIRO

2.1 Tutela Constitucional da dignidade, honra e intimidade

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

O direito à privacidade desempenha um papel central na esfera de proteção dos direitos fundamentais na contemporaneidade, principalmente em face das incessantes mudanças sociais, tecnológicas e informacionais, que aumentaram os riscos de exposição inadequada da vida pessoal do indivíduo.

A Constituição Federal de 1988, ao garantir a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem dos indivíduos em seu artigo 5º, inciso X, estabeleceu uma autêntica cláusula geral de proteção da personalidade, voltada à preservação da dignidade humana e da autonomia existencial do indivíduo. Nesse contexto, a privacidade não é entendida somente como um espaço de isolamento pessoal, mas adquire uma função jurídica mais abrangente, associada à liberdade, ao desenvolvimento da personalidade e à salvaguarda contra ingerências arbitrárias do Estado ou de terceiros (Brasil, 1988).

A intimidade, nesse contexto, representa a faceta mais privada da vida humana, correspondendo ao núcleo mais limitado da personalidade. Tal como ensina René Ariel Dotti (1980), refere-se à "esfera secreta da vida do indivíduo", na qual este possui o direito legal de excluir os outros, configurando-se como um espaço de autodeterminação existencial resguardado juridicamente contra intervenções externas inadequadas.

Sob essa ótica, a proteção da intimidade não se restringe apenas à proibição de invasões físicas ou informáticas, mas também abrange a proibição da divulgação não autorizada de conteúdos que legitimamente pertencem ao domínio privado do indivíduo. Dessa forma, a doutrina admite que o direito à intimidade apresente dupla dimensão de proteção: proibir o acesso não autorizado e prevenir a divulgação pública de aspectos que pertencem à esfera íntima do indivíduo, resguardando sua liberdade moral e psicológica (Silva, 2023).

A salvaguarda da intimidade, por sua vez, está associada ao grupo de vínculos pessoais, familiares e afetivos que constituem o âmbito existencial reservado do indivíduo. José Afonso da Silva defende que a vida privada representa o "repositório de segredos e particularidades do foro moral e íntimo do indivíduo", sendo, portanto, essencial sua proteção para garantir a autonomia pessoal e a liberdade na construção da identidade humana. A Constituição Federal, ao afirmar a inviolabilidade da vida privada, estabelece não somente a proteção contra divulgações abusivas, mas também contra métodos de investigação

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

inadequados da esfera pessoal, garantindo ao cidadão o direito de gerir a disseminação de informações pertinentes à sua vida íntima. Assim, constitui uma garantia fundamental para a realização da dignidade humana, sobretudo em uma sociedade caracterizada pela hiperexposição digital e pela difusão em larga escala de informações pessoais.

A honra, que também é resguardada pela Constituição, refere-se ao patrimônio moral da pessoa, englobando sua reputação social, seu nome respeitável e a imagem de dignidade que foi edificada diante da sociedade. A sua transgressão ultrapassa as fronteiras patrimoniais, impactando de maneira direta a esfera psicológica e existencial do ser humano. Nesse contexto, o direito atual começou a admitir que a proteção da honra é um recurso imprescindível para garantir o reconhecimento da personalidade e da identidade social do indivíduo, principalmente em função da rapidez com que informações e conteúdos prejudiciais podem ser espalhados na sociedade contemporânea.

Finalmente, a proteção legal da imagem resulta da exigência de salvaguardar a identidade visual e ética do indivíduo. A salvaguarda da imagem "atende a uma exigência espiritual de isolamento, uma necessidade extremamente moral", evidenciando que o uso inadequado da representação física de uma pessoa pode acarretar efeitos profundos sobre sua personalidade, privacidade e dignidade (Cupis, 2008).

A imagem passa a não ter apenas valor patrimonial ou comercial, mas adquire também uma natureza existencial diretamente relacionada aos direitos da personalidade. Dessa forma, a proibição constitucional da divulgação não autorizada da imagem constitui um relevante mecanismo de salvaguarda da autodeterminação pessoal e do domínio sobre a própria representação social. Observa-se que a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem formam dimensões interconectadas dos direitos da personalidade, todas fundamentadas diretamente na dignidade da pessoa humana, que se apresenta como princípio estruturante do Estado Democrático de Direito.

A salvaguarda legal desses direitos se torna progressivamente mais imprescindível em virtude das mudanças tecnológicas e da crescente desvalorização das demarcações entre o que é público e o que é privado. Em uma sociedade caracterizada pela incessante exposição da vida privada, pela supervisão digital e pela ampla disseminação de informações, a proteção constitucional da privacidade não se configura apenas como uma salvaguarda individual, mas

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

sim como um autêntico instrumento de preservação da liberdade, da autonomia e da condição humana essencial (Silva, 2023).

2.2 Direitos da personalidade na dogmática civilista e a projeção após a morte

O entendimento acerca dos direitos da personalidade sofreu significativa metamorfose nas últimas décadas, particularmente em função do processo de constitucionalização do Direito Civil e da crescente relevância conferida à dignidade da pessoa humana no sistema jurídico contemporâneo.

O modelo civilista tradicional, que foi intensamente moldado por uma visão patrimonialista, gradualmente deu lugar a uma abordagem mais humanística nas relações privadas, enfocando a proteção das dimensões existenciais do ser humano. Nesse novo paradigma, o ser humano não é mais visto exclusivamente como um sujeito de relações econômicas, mas assume uma posição central no sistema jurídico, demandando proteção abrangente de sua identidade, liberdade, integridade física, psíquica e moral (Sandel, 2022).

Tal alteração constitui uma autêntica ruptura epistemológica no Direito Privado atual. Conforme ressaltam Gustavo Tepedino (2022) e Milena Donato Oliva, o Direito Civil Contemporâneo começa a enfatizar o "ser" em vez do "ter", transferindo a atenção da defesa jurídica da simples proteção patrimonial para a valorização das condições existenciais do ser humano. Essa mudança resulta diretamente da influência da Constituição nas relações privadas, especialmente após a promulgação da Constituição Federal de 1988, a qual estabeleceu a dignidade da pessoa humana como um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito.

Com base nessa nova abordagem, os direitos da personalidade não se configuram mais como um conjunto restrito de prerrogativas explicitamente estabelecidas na legislação, mas passam a ter caráter aberto, dinâmico e expansivo, capaz de acompanhar as frequentes transformações sociais e tecnológicas do mundo contemporâneo (Tepedino, 2022).

Sob essa ótica, Pietro Perlingieri (2002) sugere uma compreensão mais aprofundada sobre a personalidade humana, argumentando que ela não deve ser considerada meramente como um direito subjetivo específico, mas sim como um verdadeiro valor fundamental do sistema jurídico. De acordo com o autor italiano, a personalidade representa o núcleo

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

axiológico fundamental que protege a dignidade da pessoa humana, gerando repercussões em diversas situações existenciais que requerem uma tutela contínua e dinâmica.

Essa abordagem quebra com a perspectiva fragmentada dos direitos da personalidade, possibilitando a compreensão destes como expressões integradoras da dignidade humana. Dessa forma, intimidade, honra, imagem, identidade, integridade física, liberdade existencial e autodeterminação são entendidas como manifestações de um único valor jurídico essencial: a proteção integral da dignidade da pessoa humana.

A incorporação da Constituição ao Direito Civil brasileiro fortaleceu de maneira significativa essa visão. A dignidade da pessoa humana, disposta no artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal de 1988, passou a atuar como um parâmetro interpretativo em todas as relações jurídicas privadas, exigindo uma nova interpretação dos institutos clássicos do direito civil sob a perspectiva dos direitos fundamentais.

O patrimônio deixa de ter uma posição absoluta e passa a se adequar aos interesses existenciais do indivíduo. Nesse contexto, nota-se uma significativa ligação entre o raciocínio jurídico contemporâneo e a filosofia moral de Kant, especialmente no que diz respeito à compreensão de que o ser humano deve ser considerado sempre como um objetivo em si, jamais reduzido a um simples meio de utilidade econômica ou social. A influência dessa lógica ética distorce visões utilitaristas e ressalta a importância da salvaguarda da autonomia individual, da liberdade existencial e da autodeterminação do ser humano.

Os direitos da personalidade, assim, desempenham um papel fundamental na proteção da integridade humana em suas diversas dimensões. Mais do que meras categorias jurídicas autônomas, constituem ferramentas para a realização da dignidade da pessoa humana, atuando como obstáculos contra transgressões físicas, morais, psicológicas, informacionais e existenciais.

Em uma sociedade caracterizada pela hiperconectividade, pela ampla circulação de informações e pela crescente exposição da vida pessoal, a proteção desses direitos torna-se ainda mais imprescindível. A salvaguarda da personalidade humana não se limita à reparação subsequente do prejuízo, mas requer uma atuação preventiva e promotora do sistema jurídico, assegurando condições para o pleno desenvolvimento da pessoa em sua totalidade.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

2.3 O cenário regulatório atual e as lacunas diante da inteligência artificial

A ampliação contínua da inteligência artificial tem gerado significativas mudanças nas esferas social, econômica e jurídica, constituindo, assim, um desafio para o Direito atual na elaboração de instrumentos regulatórios que consigam acompanhar tecnologias em constante evolução. O atual debate transcende a mera discussão sobre a necessidade de regulamentação da inteligência artificial, movimentando-se para uma questão mais complexa: de que maneira regulamentar sistemas tecnológicos cujos efeitos, limites e riscos não podem ser totalmente antecipados.

Nesse cenário, a preocupação primordial não se restringe apenas à falta de normativas, mas, acima de tudo, à insegurança regulatória gerada pela incapacidade de o Estado fornecer respostas jurídicas que sejam estáveis, proporcionais e adaptáveis, diante de um contexto caracterizado pela incerteza tecnológica. A avaliação atual da regulação da inteligência artificial evidencia que os modelos convencionais de controle normativo, historicamente organizados em torno da previsibilidade e da estabilidade, demonstram-se inadequados ante a evolução dinâmica dos sistemas algorítmicos.

Ao contrário das tecnologias tradicionais, a inteligência artificial atua em um contexto de transformação constante, reconfigurando comportamentos, gerando conteúdos independentes e aumentando de maneira exponencial sua capacidade de impactar a vida humana. Esse contexto confronta de maneira direta a lógica convencional da análise de impacto regulatório, porque os riscos relacionados à inteligência artificial tendem a se tornar evidentes apenas após sua efetiva aplicação na sociedade.

Nesse contexto, um dos elementos mais delicados e juridicamente intrincados refere-se à proteção dos direitos da personalidade em face das novas potencialidades tecnológicas da inteligência artificial, particularmente no que diz respeito à utilização da imagem, da voz, da identidade e da representação digital de indivíduos que já faleceram.

O desenvolvimento dos sistemas generativos tornou possível a recriação hiper-realista de pessoas falecidas, por intermédio da reprodução de características físicas, padrões de voz, expressões comportamentais e até simulações discursivas elaboradas com base em dados digitais previamente disponíveis. Ainda que esses mecanismos possam ter propósitos artísticos, memorialísticos ou comerciais, sua aplicação gera intensos debates éticos e

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

jurídicos sobre a abrangência da personalidade após a morte e a salvaguarda da dignidade humana além da vida biológica.

No âmbito brasileiro, os obstáculos apresentam dimensões ainda mais intrincadas. A falta de normas jurídicas específicas destinadas à proteção da personalidade após o falecimento, em face da inteligência artificial, evidencia considerável deficiência normativa, especialmente à luz do aumento acentuado das tecnologias de *deepfake*, recriação facial, clonagem vocal e sistemas geradores que podem replicar identidades humanas com alto nível de realismo. Apesar de a Constituição Federal garantir a proteção da dignidade da pessoa humana, da honra, da imagem e da vida privada, os dispositivos legais atualmente disponíveis revelam-se inadequados para lidar de forma abrangente com os efeitos provocados pela inteligência artificial sobre a memória e a identidade digital de pessoas já falecidas.

A crescente ampliação da inteligência artificial no contexto atual impõe ao Estado e às instituições jurídicas a necessidade de elaborar mecanismos regulatórios que consigam harmonizar a inovação tecnológica, o desenvolvimento econômico e a salvaguarda dos direitos fundamentais. No Brasil, apesar de ainda não haver um marco regulatório definitivo completamente aprovado, a discussão jurídica sobre a regulamentação da Inteligência Artificial tem ganhado crescente importância, especialmente com a tramitação do Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, denominado Marco Legal da Inteligência Artificial.

O projeto visa estabelecer princípios, diretrizes e mecanismos de responsabilização direcionados ao desenvolvimento e à utilização ética de sistemas inteligentes, alinhando o país às tendências regulatórias globais, com ênfase no modelo europeu, consagrado pelo AI Act da União Europeia.

Não obstante a inexistência de uma legislação específica e definitiva, o arcabouço jurídico brasileiro já apresenta mecanismos normativos transversais que possibilitam contenção dos abusos advindos do uso da inteligência artificial. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709, de 2018) representa, atualmente, um dos principais mecanismos de proteção jurídica nessa área, sobretudo ao garantir a transparência algorítmica, a proteção de dados pessoais, o consentimento informado e o direito à revisão humana em decisões automatizadas (Brasil, 2018).

Ademais, regulamentações setoriais têm gradualmente integrado restrições específicas

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ao emprego da inteligência artificial, como evidenciado pela Resolução nº 23.732 do Tribunal Superior Eleitoral, que vedou a utilização de *deepfakes* no âmbito eleitoral e ampliou a responsabilização das plataformas digitais em relação à disseminação de conteúdos manipulados. Esse movimento evidencia que, ainda que antes da formalização de um marco regulatório específico, o Direito brasileiro já tenta adaptar institutos tradicionais às novas dinâmicas tecnológicas.

O Projeto de Lei nº 2.338, de 2023, emerge precisamente como uma iniciativa para vencer a fragmentação normativa que prevalece atualmente, ao sugerir uma estrutura regulatória mais coesa, fundamentada em princípios como a transparência, a supervisão humana, a prevenção de danos, a não discriminação e a responsabilização proporcional.

Um dos aspectos mais significativos do projeto está na implementação de uma matriz regulatória fundamentada em níveis de risco, que categoriza os sistemas de inteligência artificial de acordo com seu potencial de danos à sociedade e aos direitos fundamentais. Essa visão simboliza um significativo progresso jurídico, uma vez que descarta modelos regulatórios excessivamente amplos e começa a reconhecer que diversas aplicações da inteligência artificial requerem distintos graus de supervisão governamental (Brasil, 2023).

Dentre as vantagens da proposta legislativa, ressalta-se, de forma assertiva, a busca pela conciliação entre inovação tecnológica e a preservação da dignidade humana. A iniciativa evidencia a preocupação em impedir tanto a total falta de supervisão quanto a regulação excessiva que possa inibir o progresso científico e econômico do país.

A projeção de mecanismos de transparência algorítmica, bem como a realização de auditorias, a supervisão humana e a governança de dados configuram um progresso relevante na proteção dos direitos fundamentais no contexto digital, especialmente em face do aumento na aplicação de sistemas automatizados em setores críticos como saúde, segurança pública, concessão de crédito, relações de trabalho e administração pública.

Ademais, o modelo regulatório fundamentado em risco aproxima o Brasil das vivências internacionais mais contemporâneas, possibilitando uma integração econômica e jurídica mais abrangente com os mercados globais.

Outro ponto favorável diz respeito à crescente atenção voltada para os riscos associados ao preconceito e ao viés algorítmico. A aplicação de inteligência artificial em

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

processos de seleção, sistemas financeiros, estratégias de policiamento preditivo e decisões automatizadas de significativa importância social demonstrou que algoritmos têm a capacidade de replicar e exacerbar desigualdades estruturais previamente estabelecidas na sociedade. Dentro dessa perspectiva, a iminente regulamentação pretende instituir mecanismos básicos de supervisão e de responsabilidade, ao mesmo tempo que reconhece a inexistência de uma neutralidade tecnológica absoluta e que os sistemas inteligentes costumam espelhar, em diversas ocasiões, os próprios preconceitos humanos presentes nos conjuntos de dados utilizados para seu treinamento.

No entanto, não obstante os progressos, o projeto suscita igualmente críticas significativas. Uma das principais vulnerabilidades está precisamente na dificuldade em regulamentar tecnologias cuja evolução acontece a uma velocidade muito superior à capacidade normativa do Estado.

A própria lógica de categorização em níveis de risco pode revelar-se inadequada diante da natureza dinâmica e variável da inteligência artificial, em especial dos sistemas generativos autônomos. A rapidez com que os modelos são atualizados, ajustados e reconfigurados confronta de maneira direta a fiscalização burocrática tradicional *ex ante* que se fundamenta na previsibilidade e na estabilidade das normas. Há a possibilidade de que a legislação já surja em parte desatualizada, em virtude da rápida evolução das inovações tecnológicas.

Ademais, continuam a existir relevantes lacunas referentes à responsabilidade civil por prejuízos ocasionados por sistemas autônomos de inteligência artificial. O Direito tradicional fundamenta-se em pressupostos clássicos relacionados à autoria, à culpa e ao nexo causal, categorias que se tornam consideravelmente mais intrincadas em face da autonomia decisória proporcionada pelos algoritmos.

Em ocorrências relacionadas à inteligência artificial, é desafiador estabelecer claramente a responsabilidade entre programadores, empresas desenvolvedoras, provedores de dados e usuários finais. A fragmentação das responsabilidades pode ocasionar insegurança jurídica e dificultar a reparação adequada das vítimas. Outro aspecto especialmente delicado diz respeito aos direitos autorais e à propriedade intelectual. A formação de modelos generativos muitas vezes requer a utilização extensiva de obras que estão sob a proteção de direitos autorais, as quais são obtidas pela coleta de dados sem a devida autorização dos

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

detentores dos direitos (Brasil, 2024).

A falta de acordo jurídico a respeito dos limites dessa utilização tem provocado disputas internacionais que envolvem artistas, escritores, músicos e companhias de tecnologia. O desafio regulatório, nesse cenário, reside na busca pelo equilíbrio entre a proteção dos direitos autorais, o avanço tecnológico e o acesso à informação, sem comprometer a inovação algorítmica de maneira absoluta.

Constata-se que a normatização da inteligência artificial demanda não apenas a criação de legislações, mas também uma significativa transformação nas instituições. A regulação da inteligência artificial implica enfrentar, de maneira constante, incertezas, ajustar normas de forma contínua e reconhecer que a própria tecnologia questiona conceitos jurídicos tradicionais associados à personalidade, à responsabilidade, à autoria, à privacidade e à dignidade humana.

O autêntico desafio do Direito na contemporaneidade pode não se restringir apenas ao controle da tecnologia, mas também à necessidade de impedir que a celeridade da inovação exceda os limites éticos fundamentais para a proteção da dignidade humana. A inteligência artificial, assim, não é apenas um novo sujeito da regulação, mas também um exame conclusivo da habilidade do ordenamento jurídico em salvaguardar direitos fundamentais diante das intensas transformações digitais do século XXI.

3 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS (TRS) APLICADA AO FENÔMENO JURÍDICO

3.1 A construção psicossocial do direito, da morte e da permanência simbólica

A salvaguarda legal da imagem insere-se em um âmbito mais amplo dos direitos da personalidade, configurando um mecanismo relevante de proteção à dignidade da pessoa humana e à integridade existencial do indivíduo. A construção jurídica desse direito, ao longo da história, surgiu da necessidade de restringir intervenções inadequadas sobre a representação física, moral e social do indivíduo, sobretudo em face do progresso dos meios de comunicação e da crescente exposição da vida privada. De acordo com Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2016), a imagem se estabeleceu como um direito autônomo da personalidade, independentemente de possível ofensa à honra ou à intimidade, possuindo

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

proteção específica no sistema jurídico brasileiro.

Na ótica contemporânea, todavia, a imagem vai além da simples reprodução fotográfica ou física do sujeito. Ela torna-se um elemento fundamental da identidade social, incluindo atributos, comportamentos, características simbólicas e modos de reconhecimento coletivo do indivíduo. Dessa forma, Maria Helena Diniz (2012) diferencia a imagem-retrato da imagem-atributo, evidenciando que a personalidade humana também se manifesta socialmente por intermédio das percepções coletivas formadas em relação ao indivíduo.

Essa compreensão está intimamente relacionada à Teoria das Representações Sociais, proposta por Serge Moscovici, uma vez que a imagem transcende sua mera dimensão individual e se torna parte de um processo psicossocial de construção simbólica da realidade. A forma pela qual a sociedade observa, divulga e retrata a imagem de um indivíduo afeta de maneira significativa a construção de significados coletivos referentes à identidade, à memória, ao sentimento de pertencimento e ao reconhecimento social.

A salvaguarda jurídica da imagem deve ser entendida não apenas como um direito de natureza patrimonial ou individualista, mas também como um mecanismo para a proteção da própria construção psicossocial da personalidade humana. A imagem atua como um intermediário entre o indivíduo e o contexto social, possibilitando que o sujeito seja reconhecido, identificado e coletivamente representado.

Dessa forma, a transgressão da imagem transcende os limites da esfera privada, gerando consequências morais, simbólicas e sociais que impactam diretamente a dignidade humana. Anderson Schreiber (2011) destaca, ademais, que a proteção da imagem não requer a comprovação de uma ofensa à honra, pois o direito à imagem detém autonomia independente como expressão existencial da personalidade.

De acordo com informações do CGI.BR (2020), a ampla utilização da internet e das redes sociais alterou de maneira significativa as maneiras de interação entre os indivíduos, acentuando os processos de hiperexposição social e enfraquecendo as distinções entre o espaço público e o privado. Nesse contexto, a imagem não apenas adquire valor jurídico, mas também significativa dimensão psicossocial, visto que sua disseminação impacta diretamente as representações sociais formadas acerca do indivíduo no espaço coletivo.

A argumentação se torna ainda mais intrincada quando se refere à representação de

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

indivíduos que já vieram a falecer. Apesar de a personalidade jurídica ser encerrada com o falecimento, conforme estipulado no Código Civil brasileiro, o sistema jurídico reconhece a importância de salvaguardar a memória, a honra e a imagem do falecido, por meio da legitimidade atribuída aos familiares.

Não se pode afirmar que há efetivamente uma transferência dos direitos da personalidade para o falecido, mas sim uma proteção indireta dos interesses existenciais dos vivos que foram impactados pela violação da memória e da dignidade do indivíduo falecido. Cristiano Chaves de Farias e Nelson Rosenvald (2016) argumentam que o prejuízo causado à imagem do falecido afeta psicossocialmente os seus familiares, os quais assumem o papel de ofendidos indiretos ou vítimas reflexas.

Sob a perspectiva das representações sociais, a morte não deve ser entendida unicamente como um fenômeno biológico, mas sim como uma construção simbólica e cultural intensamente influenciada por valores coletivos, afetividade e memória social. A representação do falecido continua socialmente ativa, exercendo influência sobre os laços familiares, afetivos e comunitários, mesmo após a extinção da personalidade civil.

A divulgação imprópria de imagens após a morte gera não somente desconforto jurídico, mas também descontinuidade simbólica na memória social estabelecida em relação ao indivíduo falecido. A exibição não autorizada de cadáveres, de imagens funerárias ou de circunstâncias degradantes associadas ao falecimento impacta de maneira direta a dignidade humana em sua dimensão pós-morte, além de causar sofrimento moral aos familiares e a grupos afetivamente ligados ao falecido.

Os casos relacionados à divulgação imprópria de imagens de indivíduos falecidos evidenciam de forma clara essa questão. A extensa divulgação das imagens do cantor Cristiano Araújo durante os rituais funerários destacou de que maneira a exploração midiática da morte pode converter a dor humana em um bem de consumo social e em um espetáculo digital. A representação do falecido transcende seu papel como simples elemento visual e se torna parte de um processo coletivo de objetivação social da morte, no qual dor, lembrança e identidade são publicamente reinterpretadas pelas dinâmicas informacionais atuais.

A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça estabeleceu que a utilização inadequada da imagem, mesmo após o falecimento, implica a obrigação de indenização,

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

independentemente da demonstração efetiva de dano material ou moral, pois o dano é resultante da própria utilização ilícita do direito personalíssimo. Essa compreensão evidencia que a salvaguarda da imagem está diretamente alicerçada na proteção da dignidade humana e da integridade existencial do indivíduo, abrangendo até mesmo sua memória social após a morte.

Assim, constata-se que a salvaguarda legal da imagem ultrapassa as fronteiras patrimoniais e individuais convencionalmente associadas aos direitos da personalidade. Este é um dispositivo de resguardo da identidade humana em suas diversas dimensões, individual, social, simbólica e afetiva, sobretudo em um contexto social caracterizado pela significativa circulação de imagens e informações.

À luz da Teoria das Representações Sociais, a imagem desempenha um papel essencial na formação coletiva dos significados relacionados à individualidade, à memória e à própria morte. Por essa razão, a sua proteção jurídica constitui um mecanismo significativo de salvaguarda da dignidade humana, mesmo após o término da personalidade civil.

4 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

O conjunto textual foi formado pelas respostas descritivas dos 20 envolvidos na pesquisa, organizadas em 20 documentos e analisadas por meio de processamento lexicométrico por meio do *software* IRaMuTeQ (Interface de R para as Análises Multidimensionais de Textos e de Questionários). O processamento foi efetuado em língua portuguesa, empregando-se uma segmentação ajustada com dimensões de 40 unidades (ucesize = 40). A análise estatística do texto inicial detectou 1.195 ocorrências, distribuídas em 422 formas lexicais, sendo que 285 delas se referem a *hápax*, ou seja, formas que apareceram apenas uma vez no *corpus*.

Os *hápax* corresponderam a 67,54% das formas distintas e a 23,85% do total de ocorrências. O *corpus* foi dividido em 38 segmentos textuais (ST). Em seguida, foi realizada a Classificação Hierárquica Descendente (CHD), com o objetivo de identificar classes lexicais formadas com base na proximidade e na distribuição diferenciada dos termos nos trechos do texto. A CHD possibilitou a divisão do *corpus* em agrupamentos definidos por vocabulários associados estatisticamente, permitindo a identificação de distintos campos semânticos que

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

estruturam os discursos dos participantes.

No presente trabalho, a metodologia utilizada culminou em cinco categorias lexicais, que foram analisadas sob a perspectiva da Teoria das Representações Sociais e do contexto jurídico acerca da dignidade, da memória e do direito à imagem após a morte. O próprio artigo exibe essas cinco categorias no dendrograma e elabora sua análise semântica.

A relação entre as formas lexicais e suas respectivas classes deve ser analisada por meio do teste do qui-quadrado (χ^2) fornecido pela CHD, que permite verificar a intensidade da associação entre uma forma específica e a classe lexical em que ela se manifesta distintivamente. Dessa forma, a análise das classes não deve se basear unicamente na frequência absoluta das palavras, mas sim em sua ligação estatística com os segmentos que formam cada agrupamento. Os valores específicos de χ^2 e o nível de significância escolhido serão exibidos conforme a saída estatística original da CHD, abstendo-se de inferir valores que não estejam registrados no processamento realizado pelo *software*.

A significativa proporção de *hápax* (67,54% das formas) configura também uma característica importante do *corpus* e deve ser destacada. Esse resultado ressalta uma significativa diversidade lexical nas respostas, alinhada a um *corpus* formado por manifestações discursivas individuais sobre um objeto que envolve dimensões jurídicas, morais, afetivas e tecnológicas. Contudo, a proporção de *hápax* exige um cuidado na interpretação, especialmente considerando a dimensão relativamente pequena do *corpus* – 20 textos e 38 segmentos –, motivo pelo qual os resultados da CHD devem ser entendidos em conjunto com a abordagem qualitativa e com a Teoria das Representações Sociais, e não como evidência estatística independente ou generalizável à população.

O dendrograma, Figura 1, ilustra a estrutura do pensamento coletivo em cinco categorias semânticas interligadas, evidenciando que os indivíduos pesquisados percebem a aplicação dessas imagens não apenas sob uma perspectiva tecnológica ou comercial, mas, sobretudo, como uma questão relacionada ao respeito à dignidade humana, à memória do falecido e aos limites éticos da utilização da inteligência artificial.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

Figura 1: Dendrograma (CHD)

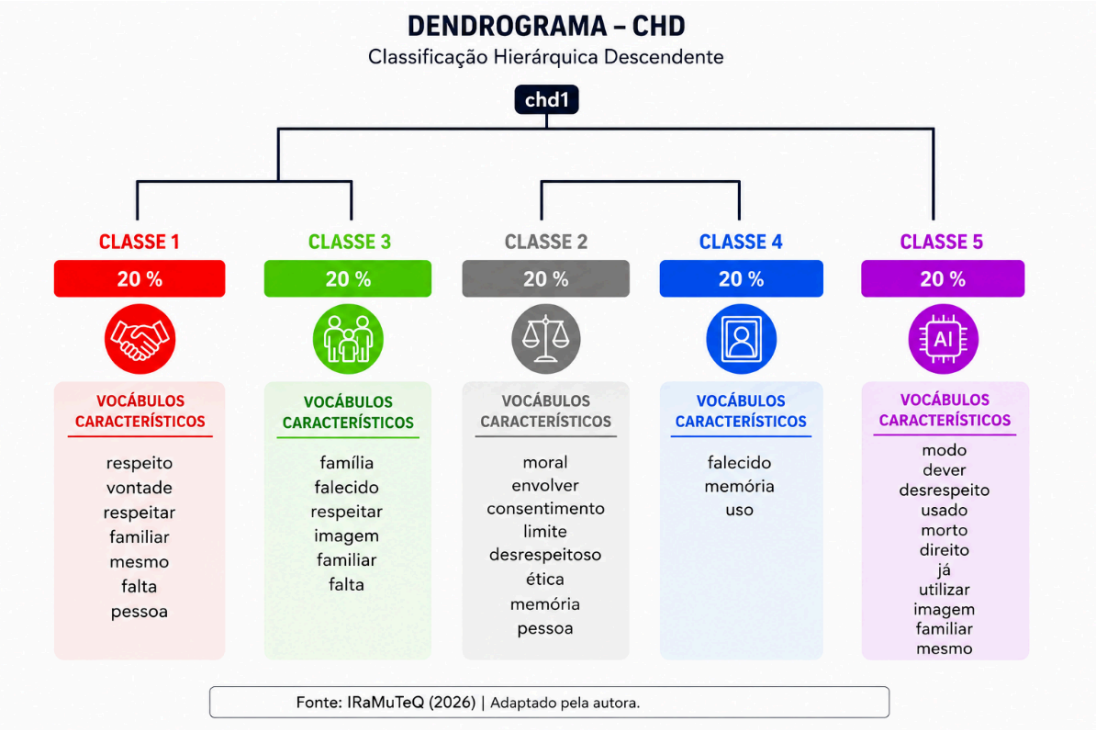

Fonte: Iramuteq (2026), adaptado pela autora.

A Classificação Hierárquica Descendente (CHD) culminou na criação de cinco classes lexicais, as quais agrupam segmentos de texto definidos pela associação diferencial de certos termos. É necessário esclarecer que as cinco categorias mencionadas representam o resultado obtido diretamente pelo processamento lexicométrico realizado no IRaMuTeQ. Os três eixos analíticos expostos neste estudo referem-se a uma fase interpretativa subsequente, elaborada pelos pesquisadores, baseada na correlação semântica entre as categorias, na análise dos trechos textuais que as compõem e na sua conexão com a Teoria das Representações Sociais, assim como com o referencial jurídico empregado. Assim, os eixos não constituem uma classificação estatística adicional gerada pelo *software*, nem substituem as cinco classes reconhecidas pela CHD; eles servem como categorias analíticas de síntese, com o propósito de proporcionar clareza teórica às convergências identificadas no material empírico.

A análise integrada do dendrograma possibilita identificar três áreas de significado predominantes. O primeiro eixo, intitulado “Respeito à vontade e proteção familiar”, relaciona-se principalmente com as Classes 1 e 3, nas quais se salientam termos como

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

respeito, vontade, respeitar, família, familiar, falecido e imagem. A proximidade lexical entre essas categorias evidencia uma representação na qual a utilização *post mortem* da imagem não é considerada uma questão exclusivamente tecnológica, mas sim uma situação que respeita a vontade previamente manifestada pelo falecido e a participação da família na preservação de sua memória e identidade. Assim, trata-se de um domínio representacional que se concentra na autonomia, no respeito e na mediação familiar.

O segundo eixo, "Limites éticos, consentimento e preservação da memória", se manifesta de forma mais clara nas Classes 2 e 4. A Classe 2 agrega conceitos como moral, consentimento, limite, ética, memória e pessoa, enquanto a Classe 4 relaciona os termos falecido, memória e uso. A interconexão dessas categorias demonstra que os indivíduos vinculam a recriação digital de pessoas que já faleceram à exigência de definição de limites éticos para a utilização da Inteligência Artificial, atribuindo particular importância ao consentimento e à preservação da memória. O eixo evidencia, portanto, que a aceitação social dessas tecnologias não ocorre de maneira irrestrita, mas é condicionada à presença de parâmetros que impeçam usos considerados ofensivos, desrespeitosos ou que sejam incompatíveis com a identidade e a memória do falecido.

O terceiro eixo, intitulado "Proteção jurídica e responsabilização pelo uso da imagem *post mortem*", demonstra uma correspondência mais significativa com a Classe 5, que abrange termos como dever, desrespeito, falecido, direito, utilizar, imagem e familiar. Em contraste com os dois primeiros campos, que estão majoritariamente vinculados às dimensões afetiva, moral e memorial, essa categoria evidencia uma representação mais diretamente ligada à normatividade e à exigência de proteção jurídica. Isso sugere que uma fração dos participantes entende a utilização da imagem de indivíduos falecidos como um tema que requer a definição de direitos, de deveres e de responsabilidades. A classe, assim, demonstra a transição de uma inquietação que era, inicialmente, de caráter moral e familiar para uma interpretação jurídico-regulatória do fenômeno.

Essa organização possibilita a compreensão de que as cinco categorias e os três eixos pertencem a níveis analíticos diferentes, mas que se complementam. As classes representam a organização lexical identificada empiricamente pela CHD; os eixos, por sua vez, formam a síntese teórica e interpretativa dessas estruturas, elaborada sem desconsiderar sua autonomia

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

ou suas especificidades.

Assim sendo, não se configura uma correspondência mecânica entre classe e eixo, mas sim uma relação de convergência semântica e interpretativa. De maneira integrada, os resultados sugerem um movimento representacional que se inicia com o respeito à vontade e à proteção familiar, abrange o debate sobre os limites éticos, o consentimento e a memória, e culmina na compreensão da necessidade de proteção jurídica e responsabilização em relação aos usos da imagem *post mortem* por sistemas de inteligência artificial.

A Classe 1, composta pelos vocábulos "respeito", "vontade", "respeitar", "familiar", "mesmo", "falta" e "pessoa", evidencia que a construção da representação social realizada pelos participantes está intimamente relacionada à noção de conservação da vontade e da dignidade do indivíduo que faleceu. Constata-se significativa inquietação em relação à falta de consentimento e ao iminente desrespeito à memória do sujeito após o falecimento.

Esse grupo se aproxima da compreensão de que a imagem mantém um valor simbólico e afetivo, mesmo após o término da personalidade civil, evidenciando uma percepção social fundamentada na humanização da memória e na imperiosa necessidade de salvaguarda moral do falecido.

A Classe 3, que está interligada diretamente à Classe 1 no dendrograma, ressalta essa dimensão afetiva ao apresentar os vocábulos "família", "falecido", "respeitar", "imagem", "familiar" e "ético". Essa conexão evidencia que a compreensão ética a respeito da utilização da inteligência artificial está intimamente ligada ao sofrimento e à legitimidade moral dos familiares na manutenção da imagem após a morte. A representação social elaborada pelos participantes demonstra que a exploração comercial dessas imagens vai além das questões patrimoniais, influenciando de modo direto as ligações emocionais, a memória afetiva e o respeito à trajetória de vida do falecido. Dessa forma, os conceitos de família, de ética e de imagem se revelam como componentes indissociáveis no contexto simbólico gerado pelos indivíduos investigados.

A Classe 2 inclui termos como "moral", "envolver", "consentimento", "limite", "desrespeitoso", "ética", "memória" e "pessoa", o que evidencia uma preocupação mais normativa e de princípios em relação aos limites da utilização da inteligência artificial. Essa categoria ocupa uma posição central no dendrograma, atuando como um eixo intermediário

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

entre as dimensões afetivas e jurídicas das representações sociais.

Os participantes aparentam entender que a inteligência artificial, a despeito de constituir um progresso tecnológico, requer limites éticos bem definidos, principalmente quando se refere à reconstituição ou à exploração da imagem de indivíduos que já faleceram. O conceito de "consentimento" surge como um componente fundamental na representação, evidenciando preocupação com autonomia, autorização familiar e legitimidade ética na utilização dessas imagens.

A Classe 4, que abrange os vocábulos “falecido”, “memória” e “uso”, revela uma estreita conexão com a Classe 2, corroborando a concepção de que a memória social do falecido continua sendo um núcleo simbólico significativo nas representações elaboradas pelos participantes.

A utilização da imagem não é enxergada unicamente como um recurso comercial ou tecnológico, mas como uma prática capaz de influenciar diretamente a preservação simbólica da identidade do indivíduo falecido. A relação entre "uso" e "memória" revela que os indivíduos reconhecem a persistência psicossocial da pessoa, mesmo após o seu falecimento, conferindo continuidade moral à sua imagem e identidade.

Finalmente, a Classe 5, composta pelos termos “modo”, “dever”, “desrespeito”, “usado”, “morto”, “direito”, “utilizar”, “imagem”, “familiar” e “mesmo”, ressalta uma representação social que está mais relacionada à dimensão jurídica e normativa da questão. Na presente classe, nota-se o surgimento de discursos referentes ao dever de proteção, aos direitos da personalidade e às restrições legais quanto à utilização da imagem após o falecimento.

A presença concomitante de expressões como “direito”, “dever” e “desrespeito” indica que os envolvidos entendem a questão sob um prisma regulatório, reconhecendo a importância de instrumentos jurídicos que sejam aptos a restringir abusos resultantes da utilização da inteligência artificial.

De forma geral, o dendrograma evidencia significativa interdependência entre as classes, indicando que as representações sociais elaboradas pelos participantes não estão fragmentadas, mas estruturadas em torno de um núcleo central, intimamente vinculado ao respeito pela dignidade humana, à lembrança do falecido e à ética no emprego da inteligência

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

artificial.

As classes conectam aspectos afetivos, morais, jurídicos e familiares, demonstrando que a exploração comercial de imagens de figuras públicas falecidas por meio de inteligência artificial é entendida coletivamente como um tema que transcende os âmbitos tecnológico e econômico, atingindo valores humanos essenciais ligados à memória, à identidade e à salvaguarda da personalidade após a morte.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa em questão teve como meta analisar a representação social do direito à imagem *post mortem* na contemporaneidade da inteligência artificial, levando em conta as mudanças ocasionadas pelas tecnologias generativas nos direitos da personalidade, na memória social e na dignidade humana. Iniciou-se a suposição de que a legitimidade da utilização de imagens de indivíduos já falecidos ultrapassa os aspectos meramente jurídicos, englobando igualmente elementos morais, afetivos e simbólicos que dizem respeito à preservação da memória e ao respeito à identidade do defunto.

Os resultados alcançados possibilitam concluir que a referida hipótese foi corroborada. A pesquisa executada por meio da Classificação Hierárquica Descendente demonstrou que as representações sociais elaboradas pelos participantes não se agrupam predominantemente em torno de categorias tecnológicas ou econômicas, mas, sim, são organizadas por dimensões éticas, afetivas e normativas.

As categorias semânticas identificadas evidenciam que o respeito pela vontade do falecido, a preservação da memória, a função da família como guardiã legítima da identidade após a morte e a exigência de consentimento configuram os principais referenciais utilizados pelos participantes para avaliar a legitimidade da utilização da inteligência artificial na recriação e exploração de imagens *post mortem*.

A questão de pesquisa foi igualmente respondida de maneira apropriada. As provas indicam que o direito à imagem *post mortem* é, socialmente, compreendido como uma ampliação da dignidade humana, ultrapassando a mera existência biológica. Apesar da extinção da personalidade civil em decorrência da morte, a identidade simbólica do sujeito permanece viva na memória coletiva, nas relações familiares e nos mecanismos sociais de

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

reconhecimento.

Sob essa ótica, a utilização de imagens de indivíduos que já faleceram por meio de sistemas de inteligência artificial é considerada aceitável unicamente quando se preservam valores éticos essenciais, em especial a memória, a dignidade, a vontade presumida do falecido e os interesses emocionais dos familiares. Corroboram-se relevantes pressupostos da Teoria das Representações Sociais de Serge Moscovici, ao demonstrar que os significados atribuídos ao direito não são elaborados unicamente por normas jurídicas, mas também por valores, crenças e emoções que são socialmente compartilhados.

O fenômeno jurídico analisado demonstrou-se amplamente permeado por processos simbólicos de objetivação e ancoragem, nos quais a inteligência artificial é reconhecida, ao mesmo tempo, como um meio de inovação e como uma possível ameaça à integridade moral do indivíduo falecido. Essa ambivalência evidencia que a tecnologia não é entendida de maneira neutra, mas sim analisada à luz de referenciais culturais vinculados à morte, ao respeito e à continuidade simbólica da existência humana.

Sob a perspectiva jurídica, as descobertas revelam a inadequação dos instrumentos normativos atualmente existentes para lidar com os desafios emergentes da reconstrução digital de identidades por meio da inteligência artificial. Apesar de a Constituição Federal, o Código Civil, a Lei Geral de Proteção de Dados e recentes iniciativas regulatórias disponibilizarem instrumentos pertinentes para a proteção da personalidade, ainda existem lacunas expressivas no que diz respeito ao tratamento da imagem *post mortem* em contextos digitais amplamente automatizados.

A avançada capacidade tecnológica de replicar rostos, vozes, comportamentos e interações de pessoas falecidas desafia as categorias jurídicas convencionais e requer a criação de novas formas de proteção adequadas à complexidade dos direitos da personalidade na esfera digital.

O estudo também possibilita um progresso na compreensão da representação *post mortem* enquanto um patrimônio moral e simbólico, cuja preservação transcende interesses meramente patrimoniais ou sucessórios. A representação do falecido surge como um componente fundamental da memória coletiva, da identidade familiar e da dignidade humana em si, adquirindo uma importância que vai além do âmbito pessoal.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

A salvaguarda jurídica da personalidade após o falecimento não deve ser entendida apenas como um meio de reparação de danos, mas sim como um recurso para a conservação de valores existenciais essenciais para a sociedade. Como aporte teórico, a investigação estabelece conexão entre o domínio dos direitos da personalidade e a Teoria das Representações Sociais, evidenciando que a interpretação jurídica da imagem *post mortem* pode ser aprimorada por meio da análise dos significados socialmente compartilhados sobre a morte, a memória e a identidade.

Favorece também a discussão atual acerca da inteligência artificial ao demonstrar que os perigos vinculados às tecnologias generativas não se restringem à privacidade ou à proteção de dados, mas abrangem aspectos mais profundos ligados à dignidade humana e à permanência simbólica do indivíduo.

Em última análise, constata-se que o progresso da inteligência artificial demanda, não apenas respostas legislativas mais detalhadas, mas, igualmente, a criação de uma cultura jurídica e social baseada em princípios éticos que possibilitem a conciliação entre inovação tecnológica e a salvaguarda dos direitos fundamentais.

O autêntico desafio atual não se limita à regulação de algoritmos, mas sim à garantia de que o crescimento das capacidades tecnológicas continue subordinado aos valores que fundamentam a condição humana. A memória, a dignidade e a identidade não devem ser transformadas em meros objetos de exploração digital, pois isso pode comprometer a função civilizatória do Direito na salvaguarda da pessoa humana, incluindo aspectos que se estendem além da vida.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde. **Resolução nº 510, de 7 de abril de 2016**. Dispõe sobre as normas aplicáveis a pesquisas em Ciências Humanas e Sociais. Brasília, DF: Conselho Nacional de Saúde, 2016.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020**. Regulamenta a análise de impacto regulatório de que tratam o art. 5º da Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, e o art. 6º da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019. Brasília, DF: Presidência da República, 2020.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Brasília, DF: Presidência da República, 2002.

BRASIL. **Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018**. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Brasília, DF: Presidência da República, 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 2.338, de 2023**. Dispõe sobre o uso da Inteligência Artificial. Brasília, DF: Senado Federal, 2023.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Recurso Especial nº 521.697/RJ**. Relator: Ministro Cesar Asfor Rocha. Quarta Turma. Julgado em: 16 fev. 2006. DJ, 20 mar. 2006, p. 276.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Súmula nº 403**. Independe de prova do prejuízo a indenização pela publicação não autorizada de imagem de pessoa com fins econômicos ou comerciais. Segunda Seção. Julgada em: 28 out. 2009. DJe, 24 nov. 2009.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.732, de 27 de fevereiro de 2024**. Altera a Resolução-TSE nº 23.610, de 18 de dezembro de 2019, dispondo sobre propaganda eleitoral. Brasília, DF: TSE, 2024.

CAMARGO, Brigido Vizeu; JUSTO, Ana Maria. IRAMUTEQ: um software gratuito para análise de dados textuais. **Temas em Psicologia**, Ribeirão Preto, v. 21, n. 2, p. 513-518, 2013. DOI: 10.9788/TP2013.2-16.

CGI.BR – COMITÊ GESTOR DA INTERNET NO BRASIL. **Pesquisa sobre o uso das tecnologias de informação e comunicação nos domicílios brasileiros**: TIC Domicílios 2020. São Paulo: CGI.br, 2020.

CUPIS, Adriano de. **Os direitos da personalidade**. Campinas: Romana Jurídica, 2008.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: teoria geral do direito civil. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

DOTTI, René Ariel. **Proteção da vida privada e liberdade de informação**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1980.

FARIAS, Cristiano Chaves de; ROSENVALD, Nelson. **Curso de direito civil**: parte geral e LINDB. 14. ed. Salvador: JusPodivm, 2016.

MOSCOVICI, Serge. **Representações sociais**: investigações em psicologia social. 11. ed. Petrópolis: Vozes, 2015.

PERLINGIERI, Pietro. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. Tradução de Maria Cristina De Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

SANDEL, Michael J. **Justiça**: o que é fazer a coisa certa. Tradução de Heloísa Matias e Maria Alice Máximo. 35. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da personalidade**. São Paulo: Atlas, 2011.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 37. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.

TEPEDINO, Gustavo; OLIVA, Milena Donato. **Fundamentos do direito civil**: teoria geral do direito civil. v. 1. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2022.

UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (UE) 2024/1689 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que cria regras harmonizadas em matéria de inteligência artificial (Regulamento da Inteligência Artificial). **Jornal Oficial da União Europeia**, 2024.

Copyright © 2026 **Cinthya Amaral Santos, Humberto César Machado e João Felipe da Silva Fleury**
DOI: 10.29327/270098.19.2-11 | ISSN eletrônico: 2447-9896 | ISSN impresso: 2177-0360